



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## Instrução Normativa CGM Nº 006/2013.

**Ementa:** Estabelece normas e procedimentos para fins de liquidação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A **Controladoria Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 955/2001, regulamentada através do inciso VI, do art. 6º, do Decreto Municipal de nº 1.230 de 30 de julho de 2010.

**CONSIDERANDO**, que o Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00, no artigo 54, inciso I e II, da Lei Orgânica do TCE/RJ c/c o § 2º, do artigo 65 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Estabelecer normas e procedimentos para fins de liquidação de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, especialmente no que se refere ao item 9, do Manual Técnico de Auditoria, aprovado pela IN 001/CGM/2013, que versa sobre orientações e procedimentos na verificação de processos, no que diz respeito a atestação e certificação do processo de liquidação de despesa.

**Art. 2º-** Definir para aplicação desta Normativa, considerando os termos dispostos no art. 92 da Lei nº 287/1979, os seguintes conceitos:

**Controladoria Geral do Município**  
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.  
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 1 de 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - liquidação da despesa - consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, de acordo com a Lei Federal nº 4320/1964, art. 63, e a Lei Estadual nº 287/1979, art. 90. É condição essencial para que exista o pagamento de toda e qualquer despesa pública.

A liquidação da despesa visa apurar:

- a) a origem e o objeto do que se deve pagar;
- b) a importância exata a ser paga; e
- c) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

II - unidades gestoras executoras da despesa - área responsável pela contratação da despesa e pela liquidação da despesa administrativa ou processual;

III - regularidade - a exata observância das normas;

IV - atestada e certificada - declarada a legalidade do procedimento de liquidação.

**Parágrafo Primeiro** - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados, conforme Lei nº 4320/1964, art. 63, § 2º, e Lei Estadual nº 287/1979, art. 90, § 2º, terá por base:

- a) o contrato, acordo ou outras formas de ajuste;
- b) a Nota de Empenho;
- c) os comprovantes da entrega do material, da prestação efetiva do serviço ou da execução da obra; e
- d) prova de quitação, pelo credor, das obrigações fiscais incidentes sobre o objeto da liquidação.

**Parágrafo Segundo** - A liquidação da despesa será feita pela Divisão de Contabilidade, através da análise do processo financeiro referente à despesa, do qual deverão constar, além da documentação utilizada para empenho, a

Controladoria Geral do Município  
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.  
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 2 de 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nota Fiscal/Fatura do material ou da prestação do serviço, ou RPCI (Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual), no caso de pessoa física onde o responsável pela liquidação da despesa verificará:

Se a especificação, o nome do beneficiário e o valor são os mesmos na proposta de compras e/ou serviços, na nota de empenho e na nota fiscal.

1. Se os cálculos aritméticos estão corretos.
2. Se a primeira via da nota de empenho consta do processo e se está assinada por quem de direito.
3. Se a primeira via da nota fiscal consta do processo.
4. Se consta declaração ou atestação expressa assinada por dois servidores, designados por Portaria, excetuado o ordenador de despesa, de que foi recebido o material, executado o serviço ou realizada a obra em condições satisfatórias para o serviço público, devidamente acompanhada da documentação comprobatória (relatório, planilha de medição, Diário de Obras ou Serviços, ou documento equivalente).
5. Se a despesa não exige Nota Fiscal, observar se houve substituição por documento hábil, devidamente atestado conforme item 5.
6. Se a entrega do material ou execução do serviço foi feita dentro do prazo.
7. Se o atraso na entrega do material ou execução do serviço está devidamente justificado, caso tenha ocorrido (se aplicável).
8. Se houve a devida aplicação da multa regulamentar, (se aplicável).
9. Se o cálculo das obrigações tributárias e de retenções obrigatórias está correto, se aplicável.
10. Se a isenção de obrigações tributárias está justificada, se aplicável.

**Art. 3º-** Os processos referentes a despesas em fase de liquidação contábil deverão ser encaminhados à Divisão de Contabilidade para analisar se a liquidação está em condições de atestação e certificação, na forma dos artigos anteriores, para cumprimento dos atos posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Sendo verificada a regularidade da liquidação da despesa, a Divisão de Contabilidade procederá à atestação, à certificação e ao

Controladoria Geral do Município  
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.  
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 3 de 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

registro no sistema contábil, e, após, encaminhará o processo instrutivo a Tesouraria para que efetue o pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Para fins do disposto no § 1º, a Divisão de Contabilidade deverá emitir declaração, nos moldes do modelo abaixo:

**“Em face da análise procedida, ATESTAMOS e CERTIFICAMOS a regularidade da liquidação da despesa, em conformidade com o que estabelece os art. 90 a 92 da Lei nº 287/1979, estando em condições de ser registrada no sistema contábil.”**

**DATA**

**Assinatura/nome/cargo/matricula”**

**Parágrafo Terceiro** - Não sendo verificada a regularidade da liquidação da despesa pela Divisão de Contabilidade, o processo instrutivo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para fiscalização e verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária.

**Parágrafo Quarto** - No caso de liquidação irregular, a Divisão de Contabilidade somente procederá à atestação e certificação após a declaração da Controladoria Geral do Município de que a irregularidade foi sanada.

**Art. 4º**- O responsável pela liquidação da despesa, poderá, em cumprimento do seu dever, solicitar outros documentos necessários à constatação do exato cumprimento do objeto contratado pela Administração.

**Art. 5º** - A não observância ou o descumprimento do disposto nesta Normativa, pelo responsável, formalmente indicado por Portaria do Chefe do Executivo, pela liquidação da despesa, poderá ensejar nas penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão;

Controladoria Geral do Município  
Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.  
Email: controladoriageral@gmail.com

Página 4 de 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) destituição de cargo em comissão;
- e) destituição de função comissionada.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, e, no que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público. São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação patrimonial e corrupção.

**Art. 6º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 29 de julho de 2013.

**Paulo Sérgio Verbicário Rímolo.**  
**Controlador Geral do Município**

**Fernando César Diaz André Duarte**  
**Prefeito Municipal**

**Controladoria Geral do Município**  
**Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena, RJ.**  
**Email: controladoriageral@gmail.com**

Página 5 de 5